

DECISÃO COREN-RO n. 095, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II em desfavor da Técnica de Enfermagem Ariana Maria de Almeida Neves – Coren-RO nº 721.615-TEC (PED Coren-RO nº 029/2021);

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação, mediada pelo Conselheiro Josué da Silva Sicsú - Coren-RO n. 98.580-ENF, aprovada na 89ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2022, **decide:**

Art. 1º - Homologar o Termo Conciliatório entre a Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, representada pelo Enfermeiro Renato Castro de Oliveira – Coren-RO nº 372.545-ENF e a Técnica de Enfermagem Ariana Maria de Almeida Neves – Coren-RO nº 721.615-TEC .

Art. 2º Arquivar a denúncia em desfavor da profissional de Enfermagem Ariana Maria de Almeida Neves – Coren-RO nº 721.615-TEC, em virtude do ato conciliatório entre as partes envolvidas.

Art. 3 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 10 de outubro de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente



Josué da Silva Sicsú
Coren-RO nº 98.580-ENF
Conselheiro Relator